

# CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda.



2019

## SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Palavra do Presidente .....	5
3. Definições das palavras a serem utilizadas .....	5
4. Regras Gerais.....	6
5. Coordenação do Programa de <i>Compliance</i> .....	6
6. Comitê de Ética .....	7
7. Do Canal de Denúncia.....	9
8. Da conduta do colaborador .....	9
9. Do respeito à diversidade e à igualdade .....	11
10. Do relacionamento com Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	11
11. Do relacionamento e contratação com a Administração Pública .....	12
12. Do contato com os alimentos .....	14
13. Da Sustentabilidade.....	15
14. Da Responsabilidade Social.....	15
15. Das Práticas Concorrenciais .....	15
16. Dos registros contábeis .....	17
17. Das reorganizações societárias .....	17
18. Do sigilo das informações .....	17
19. Políticas Anticorrupção e Anti-suborno.....	18
20. Dos brindes, presentes e hospitalidades.....	19
21. Das doações, contribuições e patrocínios.....	19
22. Do treinamento e publicidade .....	20
23. Das medidas disciplinares .....	21
24. Legislação Anticorrupção .....	21
Declaração de Recebimento e Compromisso .....	22

## 1. Introdução

Há quase 40 anos nascia a **GRAN NUTRIZ**, empresa que solidificou sua marca na Capital Federal pelas mãos de um visionário e empreendedor chinês que, com afinco e dedicação, fundou uma empresa para que se tornasse líder no segmento de alimentação na região centro-oeste, se tornando uma das mais respeitadas marcas nacionais.

Por esse motivo, dando seguimento a construção dessa sólida história é com satisfação que a **GRAN NUTRIZ** apresenta a seus Colaboradores, terceiros e demais interessados, o presente Código de Conduta e Ética, que é parte do compromisso assumido pela Alta Direção da **GRAN NUTRIZ** para garantir a completa integridade de todos os seus processos e procedimentos, tendo como principais objetivos:

- Retratar a visão, missão e valores da **GRAN NUTRIZ** para que seus colaboradores pautem suas condutas sempre pela ética, agindo de maneira correta, justa e respeitosa em relação aos compromettimentos organizacionais da Empresa;
- Orientar o relacionamento dos colaboradores, fornecedores e representantes da Empresa e as diversas partes interessadas, públicas ou particulares, com as quais lidem diariamente, além de delinear as posturas éticas e sociais que devam ser tomadas;
- Estipular tratativas que devam ser adotadas no caso de suspeita ou averiguação de ações em não conformidade com os ditames do presente Código de Conduta e Ética.

O presente Código de Conduta e Ética também visa uniformizar e nortear a conduta profissional e comportamento ético, elevando o grau de qualificação de seus colaboradores e, conseqüentemente, aprimorar continuamente a qualidade dos serviços prestados aos clientes e consumidores em geral e ampliar nossa participação no mercado.

Dessa forma, o presente documento estabelece diretrizes gerais e específicas de integridade, fornecendo orientações e estipulando regras de atuação às práticas realizadas por qualquer pessoa que aja em nome da **GRAN NUTRIZ**, atribuindo-lhes responsabilidade pelos atos praticados e garantindo a segurança das ações praticadas em nome da **GRAN NUTRIZ**.

### Missão:

Buscar a excelência no segmento de produtos e serviços de alimentação, mediante a criação de soluções sempre atuais e compatíveis com as expectativas dos clientes e do mercado.

### Visão:

Ser a melhor opção nos mercados nos quais atua, em produtos e serviços de alimentação.

### Valores:

- Respeito
- Profissionalismo
- Satisfação ao Cliente
- Comprometimento

### Compromissos:

- Qualidade dos serviços
- Melhoria contínua
- Espírito inovador
- Trabalho em equipe
- Transparência
- Sustentabilidade
- Responsabilidade social

Outrossim, a Alta Direção da **GRAN NUTRIZ** afirma estar integralmente de acordo com as normas ora instituídas, apoiando-as totalmente e comprometendo-se a seguir suas diretrizes, de modo que espera que todos os seus Colaboradores o fiel cumprimento e observância do abaixo instituído, para que a empresa alcance seus objetivos de forma ética e transparente.

Apenas o Comitê de Ética poderá, diante da análise do caso concreto e observadas as políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto neste Código de Conduta e Ética, cabendo ao Coordenador do Programa de *Compliance* o suporte e as orientações para tal atividade.

Esclarecemos que o presente Código de Conduta e Ética é aplicável a todos os sócios, diretores, gerentes, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, representantes, fornecedores, parceiros de negócios e qualquer terceiro que atue ou venha atuar em nome da empresa.

Por fim, é importante frisar que apesar do dever de orientação e supervisão ser dos gestores, isso não afasta a responsabilidade pessoal de cada Colaborador de agir em conformidade com as leis, bem como respeitar as orientações dadas pela **GRAN NUTRIZ**, sendo que na ocorrência de qualquer dúvida deve procurar esclarecimentos junto ao seu superior hierárquico ou qualquer outro responsável pelo Programa de *Compliance* dentro da **GRAN NUTRIZ**.

## 2. Palavra do Presidente

Nossa organização prima, não somente por uma visão de futuro, mas também por uma caminhada rumo à integridade, observando valores sociais e econômicos que agreguem ao mundo atual, em absoluta harmonia com o meio ambiente e as energias renováveis, na ambiência de recursos humanos que some produtividade e humanidade. Tudo isso sem olvidar de seus compromissos com o cliente e à sociedade, em absoluta aliança com a legislação e as normas do mercado.

Por esse motivo, toda a Direção da **GRAN NUTRIZ** endossa o seu compromisso de implantação e adoção dos ditames do presente Código de Conduta e Ética, esperando a contrapartida de todos os seus Colaboradores para que juntos construamos sempre uma imagem íntegra e ilibada da empresa **GRAN NUTRIZ**.

**IN LOON LIM**

## 3. Definições das palavras a serem utilizadas

**Agente público:** qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública; também serão considerados agentes públicos qualquer pessoa física que trabalhe em empresas prestadoras de serviço, contratada ou conveniada, para execução de atividades típicas da Administração Pública.

**Autoridade Governamental:** todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer um dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio ao erário haja concorrido com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual; partidos políticos, entidades estatais ou representações diplomáticas de países estrangeiros.

**Assédio Moral:** Situação de exposição do indivíduo a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva, no ambiente de trabalho.

**Assédio Sexual:** Conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

**Colaborador:** Todos aqueles que trabalham ou prestam serviços à **GRAN NUTRIZ**. Nesta definição incluem-se os sócios, diretores, gerentes, administradores da empresa, funcionários, terceiros contratados para agirem em nome da nutriz, procuradores e representantes.

**Corrupção:** Ato pelo qual a finalidade é obter vantagens para si ou para outrem, utilizando-se de meios e instrumentos ilegais ou ilícitos.

**Canal de Denúncia:** meios oficiais de comunicação da **GRAN NUTRIZ** disponíveis para esclarecimento de quaisquer dúvidas e/ou orientações, bem como para registro de denúncias e relatos sobre possíveis desvios de conduta cometidos por colaboradores.

**Programa de Compliance:** Neste documento Programa de *Compliance* são todas as políticas de conformidade adotadas pela empresa. Tratado também como sinônimo de Programa de Integridade visa continuamente prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de corrupção, além de promover uma cultura organizacional baseada na ética, transparências e os valores da **GRAN NUTRIZ**.

**Suborno:** Ato de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios.

**Terceiros:** Terceiros são todos aqueles que prestam serviço a **GRAN NUTRIZ**, de forma contínua ou eventual, e que não se mostram como integrantes necessariamente da estrutura organizacional da **GRAN NUTRIZ**.

#### **4. Regras Gerais**

Em suas atividades diárias, o Colaborador deve tomar decisões visando o melhor interesse da **GRAN NUTRIZ**, independente de qualquer influência interna ou externa.

A empresa busca promover um ambiente de trabalho propício para que o Colaborador seja capaz de exercer suas funções de forma independente, consciente e responsável.

Assim, o Colaborador não deve agir de maneira divergente aos objetivos e interesses da **GRAN NUTRIZ**, nem praticar condutas que possam afetar negativamente a confiança de nossos clientes, terceiros ou demais colaboradores na integridade e nos valores da **GRAN NUTRIZ**.

Por esse motivo, os Colaboradores devem atuar de acordo com os princípios determinados no presente Código de Conduta e Ética, respeitando os valores e honrando os compromissos estabelecidos, de modo que deverá observar o cumprimento de todas as normas aplicáveis às atividades da **GRAN NUTRIZ** quanto da realização de suas rotinas diárias, assim como os processos determinados em Cartilhas e Manuais Internos.

#### **5. Coordenação do Programa de Compliance**

O programa será coordenado por uma empresa especializada, contratada para esse fim, tendo autonomia suficiente para proceder com suas funções específicas.

São definidas como funções específicas do Coordenador do Programa de *Compliance*:

- Promover a implantação, gestão e revisão do Programa de Compliance;

- Promover ou orientar a Equipe de Recursos Humanos a respeito de treinamentos e palestras acerca do programa de *Compliance*;
- Fazer a publicidade do programa de *Compliance*, para tanto, podendo se utilizar de todos os meios de comunicação conhecidos;
- Dar publicidade para todos os colaboradores da empresa sobre as alterações promovidas no Código de Conduta e Ética e no programa de *Compliance*;
- Responder aos questionamentos feitos pelos colaboradores quanto ao *Compliance* ou condutas que este esteja considerando tomar;
- Promover, ao menos semestralmente, análise de risco da empresa, alterando o Código de Conduta e Ética sempre que necessário;
- Fiscalizar o cumprimento do programa de *Compliance*;
- Investigar as denúncias recebidas pelo canal de denúncia;
- Formular relatório quanto à denúncia recebida pelo Canal de Denúncia, no prazo de 30 (trinta) dias, onde deverá ser informado se a denúncia merece prosseguir ou ser arquivada. Nos dois casos será necessário que a decisão seja fundamentada. Caso o Coordenador do Programa de *Compliance*, decida pelo prosseguimento do julgamento da denúncia, deverá relatar qual a punição que entende cabível e submeter ao Comitê de Ética, que promoverá o julgamento;
- Formular os relatórios e documentos, referentes ao programa de *Compliance*, eventualmente requeridos;
- Treinar os novos integrantes do Comitê de Ética, para que estes tenham os conhecimentos mínimos para exercer sua função no Comitê de Ética.

Por fim, cabe salientar que a Coordenação do Programa de *Compliance* não pode promover, de forma independente, alterações no que diz respeito às suas atribuições, deveres e direitos, sendo que para as referidas alterações será necessária a aprovação por parte do Comitê de Ética e da Alt Direção da **GRAN NUTRIZ**.

## **6. Comitê de Ética**

O Comitê de Ética é a instância responsável pelo julgamento da denúncia, após a apresentação do relatório redigido pela Coordenação do Programa de *Compliance*, sendo o setor responsável pela atribuição da pena cabível ao denunciado no caso de confirmação do fato denunciado.

São atribuições do Comitê de Ética:

- Receber e julgar as denúncias enviadas mediante relatório do Coordenador do Programa de *Compliance*;
- Aplicar as devidas punições aos que infringirem as normas ora instituídas;
- Desarquivar as denúncias sempre que entender necessário, devendo fundamentar a referida decisão;
- No caso de denúncia contra a Coordenação do *Compliance*, promover a investigação, preparando o relatório;
- A depender da denúncia recebida, decidir por cooperar com as autoridades públicas, se utilizando dos meios cabíveis, como acordo de leniência, de cooperação premiada, dentre outros;
- Promover sugestões de alteração no Código de Conduta e Ética sempre que entender necessário, as quais deverão ser fundamentadas e aprovadas de forma unânime por todos os integrantes do Comitê de Ética, bem como pela Alta Direção da pessoa jurídica.

O Comitê de Ética será composto da seguinte forma:

- 01 diretor;
- 01 gerente;
- 01 representante jurídico;

Os integrantes do Comitê de Ética serão nomeados para mandatos de 02 (dois) anos, sendo passível de recondução por igual período.

Se algum dos integrantes não puder cumprir o mandato em sua integralidade, deverá ser substituído por outro membro de igual origem para cumprimento do prazo restante do mandato originário.

O Comitê de Ética se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente a qualquer tempo para tratativa das ocorrências de fato relevante, sendo necessário um quórum mínimo de 50% dos integrantes do Comitê.

As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou tele-presencial, sendo que a convocação acontecerá por meios oficiais de comunicação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data programada.



## 7. Do Canal de Denúncia

O Canal de Denúncia é o espaço disponibilizado pela **GRAN NUTRIZ** a seus Colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e demais pessoas e entes da sociedade para que sejam denunciadas dos descumprimentos dos Colaboradores ou terceiros a este Código de Conduta e Ética e legislação correlata.

Ademais, é garantido ao denunciante o sigilo total quanto as suas informações pessoais, de modo que é terminantemente proibido todo e qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

Ao ser realizada a denúncia, será gerado número de protocolo, o qual, caso o denunciante tenha se identificado, poderá ser utilizado para acompanhamento do trâmite de apuração.

Cabe salientar que as denúncias serão recebidas por empresa terceirizada, com profissionais especializados no recebimento destas e serão encaminhadas ao Comitê de *Compliance*, garantindo a transparência do processo de investigação, bem como com o compromisso de preservar o anonimato do denunciante, a fim de evitar eventuais retaliações.

O canal de denúncia estará disponível em três formas:

- Telefone: 0800-591-3457
- E-mail: [compliance@gnutriz.com.br](mailto:compliance@gnutriz.com.br)
- Site: [www.gnutriz.com.br](http://www.gnutriz.com.br)

## 8. Da conduta do colaborador

A **GRAN NUTRIZ** espera que seus Colaboradores sempre sigam as condutas descritas neste documento, resguardando os valores da empresa:

- Respeito
- Profissionalismo
- Satisfação ao Cliente
- Comprometimento

Além disso, a **GRAN NUTRIZ** também espera que seus Colaboradores se pautem pelas seguintes condutas:

- Adotem uma conduta profissional, honesta, íntegra e transparente, tendo compromisso com o resultado de seu trabalho;
- Informem imediatamente a seu superior hierárquico ou a área responsável a respeito de qualquer risco à integridade das pessoas, do meio ambiente, do negócio, da imagem, reputação ou patrimônio da Empresa, para que sejam tomadas as devidas medidas cabíveis;

- Preservem a cordialidade, sem cometer qualquer ato que possa ser considerado como injúria, calúnia, difamação, preconceito, ou qualquer outra situação que possa causar situações constrangedoras dentro da Empresa;
- Exijam de seus Colaboradores e prestadores de serviços o respeito aos princípios éticos e aos compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos ou serviços;
- Exerça suas atividades com atenção e obediência às normas de segurança do trabalho para evitar todo e qualquer tipo de acidente, em especial não deixando de usar os EPI's e EPC's relativos a cada atividade;
- Participar de todos os treinamentos oferecidos pela **GRAN NUTRIZ** que visem o aprimoramento de conduta, capacitação profissional e participação no Programa de *Compliance*;
- Cumprir corretamente sua jornada de trabalho, bem como as determinações de seus superiores, assim como seguir o cronograma dos serviços sob sua responsabilidade;
- Não fazer uso de substâncias lícitas ou ilícitas durante o expediente e permanência nas dependências da **GRAN NUTRIZ**, como também não se apresentar ao serviço sob o efeito das mesmas;
- Manter a discricão, não divulgando informações da **GRAN NUTRIZ** ou de seus clientes, a quem quer que seja;
- Evitar desperdícios de materiais ou mau uso dos equipamentos;
- Não praticar qualquer tipo de comércio de produtos ou serviços, ou qualquer tipo de jogo durante a jornada de trabalho;
- Zelem pela defesa da vida, pela integridade física, de segurança própria e das pessoas com quem se relaciona das instalações que utiliza, bem como pela preservação do meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

A relação entre os Colaboradores deve ser sempre a mais harmoniosa possível, sendo que nenhum tipo de assédio, seja ele moral ou sexual, será admitido dentro da empresa.

Também não serão toleradas quaisquer práticas de violência psicológica, assédio moral ou sexual, porém será dado todo o suporte e apoio necessário às vítimas de tais atos.

A **GRAN NUTRIZ** não autoriza que seus colaboradores ou terceiros utilizem ou se expressem publicamente em nome da empresa, a não ser quando devidamente autorizado pela Alta Direção.

Além disso, a **GRAN NUTRIZ** aceita o engajamento político de seus Colaboradores, deixando a cargo destes decidirem de forma livre que correntes candidatos e partidos pretendem apoiar, não tendo qualquer ingerência a respeito de eventuais doações feitas diretamente de pessoas físicas de seus colaboradores e terceiros para partidos políticos.

Também é necessário acrescentar que a **GRAN NUTRIZ** disponibiliza aos seus Colaboradores bens e recursos suficientes para o adequado desenvolvimento de suas atividades, cabendo a cada um deles usar adequadamente os recursos confiados em estrito cumprimento de suas funções, sendo vedado o uso para benefício próprio ou de terceiros.

Nesse sentido, também serão disponibilizados a todos os Colaboradores uniformes e crachás, que deverão ser utilizados durante todo o horário de prestação de serviço, bem como imediatamente devolvidos em caso de desligamento do Colaborador.

Também serão fornecidos, sempre que necessário ao desempenho das atividades específicas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que também devem ser devolvidos em caso de desligamento.

## **9. Do respeito à diversidade e à igualdade**

A **GRAN NUTRIZ** preza pelo respeito à diversidade. Políticas de respeito e inclusão no local de trabalho são incentivadas a todos os departamentos e dependências da **GRAN NUTRIZ**.

Durante o processo de contratação e prestação de serviços, a **GRAN NUTRIZ** veda quaisquer tratativas discriminatórias que digam respeito a gênero, cor, raça, religião, idade, limitação e/ou deficiência física ou mental, orientação sexual, nacionalidade e opinião política.

O respeito e a promoção de multiplicidade do público interno é um dever da empresa, não sendo tolerado que seus colaboradores pratiquem ou incentivem qualquer discurso ou prática discriminatória.

## **10. Do relacionamento com Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A satisfação do cliente é um valor primordial da **GRAN NUTRIZ**, motivo pelo qual a qualidade e a melhoria contínua dos serviços são compromissos que devem ser seguidos por todos os Colaboradores.

Assim, durante as tratativas com os clientes e fornecedores os Colaboradores devem se pautar pelo respeito, compromisso, transparência, cortesia, celeridade, eficiência e comprometimento.

Os Colaboradores devem conduzir as tratativas e negociações com honestidade, ética e respeito, buscando soluções que atendam às expectativas dos clientes e fornecedores, mas que garantam as necessidades e objetivos estratégicos da **GRAN NUTRIZ**.

É vedado tratamento preferencial a clientes ou fornecedores por critérios exclusivamente pessoais do Colaborador, uma vez que as relações devem ser pautadas por imparcialidade, objetividade e transparência.

Quando da contratação de fornecedores ou prestadores de serviços, algumas medidas são tomadas para mitigar os riscos desta relação. Para tanto, os terceiros são classificados em três grupos, aos quais deverão ser seguidas as seguintes diligências quando da contratação:

<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Diligência</b>
1	Terceiros que prestam serviços mais básicos e relacionados à estrutura física da empresa ou para execução de serviços de menor complexidade, sem correlação direta com a atividade da empresa.	Diligência prévia para analisar a reputação do terceiro no mercado, com foco na visão que o mercado tem de determinado terceiro.
2	Terceiros que prestam serviços pontuais a empresa, um pouco mais complexos, e que podem ou não ter correlação direta com a atividade da empresa.	Diligência prévia mais rígida, devendo ser buscadas informações no mercado, bem como em demais notícias e informações quanto à reputação do terceiro em sites de notícias. Poderão ser, inclusive, emitidas certidões quanto ao terceiro em tribunais. As buscas deverão ser documentadas.
3	Terceiros que prestam serviços habituais e/ou de complexidade alta e que em eventualmente poderão representar os interesses da empresa.	Diligência prévia rígida. Deverão ser emitidas certidões nos tribunais, bem como deverá ser promovida ampla busca quanto a notícias e até mesmo em sites jurídicos. Poderá ser requerido de terceiros informações adicionais caso o setor responsável pela diligência prévia entenda por fazer. As buscas deverão ser documentadas.

Caso ocorra qualquer comportamento inadequado por parte de clientes e fornecedores, o Colaborador deve comunicar imediatamente seu superior hierárquico ou qualquer outro responsável pelo Programa de *Compliance* dentro da **GRAN NUTRIZ**.

## **11. Do relacionamento e contratação com a Administração Pública**

A **GRAN NUTRIZ** explora seus serviços preponderantemente no Setor Público, sendo que essa contratação é realizada mediante regras do processo licitatório, motivo pelo qual, especialmente os Colaboradores envolvidos no processo de participação dos certames, devem pautar suas ações em nítida boa-fé, transparência, zelo, agindo de forma correta e com amparo legal.

Desta forma, é necessário o zelo com todo o processo relativo à contratação com o ente público, sendo importante salientar que sempre quando participar de certames públicos, a **GRAN NUTRIZ** decidirá se participará ou não se baseando exclusivamente em critérios financeiros, de logística e comercial, sendo terminantemente vedadas as seguintes condutas:

- Ajustar, combinar ou manipular com o concorrente, sob qualquer forma, preços, condições, vantagens ou abstenção de participação em licitação pública;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Outrossim, quando da definição do preço para a participação de certame, serão sempre seguidos parâmetros e padrões previamente definidos para a elaboração da proposta a ser enviada, que deverá ser aprovada pela Alta Direção da empresa.

Da mesma forma, quando a relação entre o responsável pelas licitações e o agente público que está gerindo determinado certame for próxima a ponto de ser capaz de levantar suspeitas, este deverá informar ao seu superior, para que outro Colaborador seja designado para cuidar do projeto.

Qualquer tentativa de obtenção de vantagem indevida no certame por parte de um dos Colaboradores é inaceitável para a **GRAN NUTRIZ** e acarretará punição do Colaborador.

Por fim, caso qualquer um dos Colaboradores perceba a ocorrência de uma das condutas acima descritas, deverá utilizar um dos Canais de Denúncia para comunicar o ocorrido.

Além disso, o contato direto com agentes públicos guarda diversos riscos para qualquer particular caso conduzido da forma errada, podendo acarretar a responsabilização penal do Colaborador, a responsabilização civil e administrativa da **GRAN NUTRIZ**, bem como sérios danos a sociedade.

Desta feita, a **GRAN NUTRIZ**, afirma seu repúdio às seguintes condutas:

- Oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente vantagem a agente público ou a terceiro a este diretamente ligado;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer outro modo;
- Subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

As referidas condutas não devem ser praticadas em hipótese alguma, de modo que, caso ocorram comprovadamente, acarretarão as punições mais severas previstas neste documento.

As punições previstas neste Código de Conduta e Éticas não excluem, em hipótese alguma, a responsabilização perante as instâncias judiciais e administrativas.

Ademais, reconhecendo a possibilidade que em determinadas situações o próprio agente público acabe praticando os atos repudiados, orientamos que nossos Colaboradores adotem as seguintes medidas preventivas:

- Evitar comparecer sozinho a reuniões com o agente público;
- Não comparecer a jantares ou encontros em locais extremamente reservados;
- Preferir os meios formais de comunicação quando em diálogos com o agente público;
- Sempre requerer a confecção de ata em reuniões com o agente público.

Outrossim, para os casos em que o agente o público efetivamente requeira alguma vantagem, o Colaborador da **GRAN NUTRIZ** deverá agir da seguinte maneira:

- Quando ocorrer em conversa informal com o agente, informar que não pode aceitar a referida proposta, em seguida se retirar do local;
- Em caso de reunião formal, deverá informar que não pode aceitar a referida proposta, requerendo que conste em ata sua saída;
- O Colaborador deverá informar o seu superior hierárquico ou qualquer outro responsável pelo Programa de *Compliance* dentro da **GRAN NUTRIZ** para que este decida o que deverá ser feito.

A depender da situação, o Colaborador poderá ou deverá ser substituído, sendo que esta decisão será tomada conjuntamente entre o superior do Colaborador e o Coordenador do Programa *Compliance*. Em caso de inexistência de pessoas para substituição, outras medidas poderão ser tomadas.

Por fim, caso qualquer Colaborador tome conhecimento da ocorrência dos atos descritos acima, deverá denunciar o Colaborador que está praticando a referida infração, utilizando-se para tanto dos Canais de Denúncia.

## **12. Do contato com os alimentos**

A atividade principal da **GRAN NUTRIZ** é a produção, transporte e fornecimento de refeições, utilizando-se de cozinhas industriais adequadamente equipadas e possuindo corpo técnico especializado para a produção e distribuição correta das refeições.

É necessário que todos os Colaboradores que estejam diretamente envolvidos na produção e distribuição destes alimentos, bem como, todos aqueles que por motivos diversos adentrem ao espaço delimitado para a produção de alimentos, estejam sempre em acordo com os parâmetros de higiene e segurança alimentar instituídos pela **GRAN NUTRIZ** em seu Manual de Boas Práticas de Fabricação, conforme orientações da RDC 216/2004 da Anvisa, bem como as demais exigências e normas dos órgãos competentes e fiscalizadores.

A **GRAN NUTRIZ** disponibiliza os materiais de higiene e os equipamentos de proteção individual necessários para as pessoas que adentram nos locais onde as refeições são produzidas, exigindo o seu uso, sem exceção.

A **GRAN NUTRIZ** reforça, mediante informativos e treinamentos, quais os locais que demandam a utilização de equipamentos e materiais específicos, bem como das práticas que devem ser adotadas.

Haverá afastamento imediato de qualquer Colaborador que trabalhe diretamente com a produção de refeições, caso contraia doença infecciosa.

### **13. Da Sustentabilidade**

A **GRAN NUTRIZ** se compromete a utilizar meios sustentáveis para aquisição e utilização de matérias-primas e insumos para desempenho de todas as atividades, bem como para dar destinação sustentável aos dejetos e materiais em desuso.

Para isso, diariamente são coletados dados para melhorar a eficiência dos serviços, visando o aproveitamento ambiental, bem como respeitando o caráter de preservação do meio ambiente.

Ainda a esse respeito, também deve ser pontuado o zelo que o Colaborador deve ter com o patrimônio da empresa, bens e recursos que lhes são disponibilizados para adequado desenvolvimento das atividades.

Reforce-se que o Colaborador deve evitar qualquer dano ou desperdício, não utilizando os bens para benefício pessoal, uma vez que são unicamente destinados e vinculados à atividade profissional desenvolvida no âmbito da **GRAN NUTRIZ**.

### **14. Da Responsabilidade Social**

A **GRAN NUTRIZ** dedica-se, baseada em sua orientação cristã, a apoiar financeiramente e por meio de caridade humana instituições que cuidam de pessoas com necessidades especiais e desamparadas pela sociedade.

Apoia o esporte local amador, incentiva as festas seculares paroquiais e disponibiliza seu corpo técnico para dar apoio na área de saúde e nutrição.

### **15. Das Práticas Concorrenciais**

A **GRAN NUTRIZ** afirma seu compromisso com a prática concorrencial, prezando pela efetividade da concorrência entre as empresas exploradoras do mesmo ramo.

Para tanto, orienta que seus colaboradores não executem as seguintes ações:

- Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente os preços de bens ou serviços ofertados, produção ou comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços, divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;
- Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou combina entre concorrentes;
- Utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;
- Criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
- Dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se às cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;
- Vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo.

Outras condutas que não estão descritas aqui e que também possam ser consideradas como anticoncorrenciais, são vedadas e repudiadas pela **GRAN NUTRIZ**, a qual desencoraja e repreende todo e qualquer tipo de ato anticoncorrencial.

Outrossim, nos casos em que algum concorrente venha oferecer algum tipo de acordo que se afigure como conduta anticoncorrencial, a **GRAN NUTRIZ** orienta que seus Colaboradores tenham a seguinte postura:

- Em caso de reunião ou conversa informal, deixem claro que não compactuam com a ideia, encerrando a conversa em seguida;
- Em caso de reunião formal, informe que não compactua com a ideia, requerendo que conste em ata da reunião que está se retirando;
- Informar ao seu superior a respeito da situação, para que este tome as providências cabíveis.

Qualquer Colaborador que descobrir a ocorrência de quaisquer umas dessas infrações deverá utilizar um dos Canais de Denúncia para comunicar o ocorrido.



## 16. Dos registros contábeis

A contabilidade da **GRAN NUTRIZ** é de responsabilidade de empresa terceirizada contratada especificamente para esse fim e que deve seguir algumas orientações para resguardar a empresa de possíveis condutas incorretas.

Serão apresentados pela empresa contratada, ordinariamente a cada semestre, os registros contábeis que comprovem todas as transações efetuadas durante o período analisado, com os devidos esclarecimentos, e tal relatório será analisado pela Alta Direção da empresa, bem como pela Controladoria e posteriormente arquivado em local próprio.

Poderão ser extraordinariamente requisitadas informações contábeis ou complementares, que deverão ser prontamente atendidas.

Além disso, todos os registros contábeis e financeiros deverão ser realizados de forma precisa e clara, e em total acordo com as normas e regulamentos aplicáveis e devidamente arquivados conforme normativos próprios.

## 17. Das reorganizações societárias

Qualquer empresa que se coloca no mercado está sujeita a reorganizações societárias. Para tanto, quando a **GRAN NUTRIZ** tiver interesse em realizar a inclusão, alteração ou exclusão de um sócio, seja da aquisição ou da fusão com outras empresas, algumas medidas deverão ser tomadas.

Em princípio as decisões tomadas quanto às fusões e aquisições deverão ser precedidas de uma pesquisa e análise quanto a empresa a ser adquirida ou fundida.

Para tanto, a **GRAN NUTRIZ** solicitará a abertura dos livros contábeis da empresa, podendo, inclusive, requerer que seja feita auditoria externa para que a concentração das empresas seja selada e, nos casos que demandam o conhecimento do CADE, esta deverá ser feita como estabelece a lei.

## 18. Do sigilo das informações

Nossos Colaboradores deverão manter sigilo de todas as informações, dados e documentos que tiverem acesso e que estiverem relacionadas com as atividades exploradas pela **GRAN NUTRIZ**, sendo expressamente vedada a utilização de tais informações para obtenção de vantagens para si ou para outrem.

Tal sigilo deverá ser mantido por Colaboradores, inclusive após o término da relação mantida entre eles e a **GRAN NUTRIZ**.

Em situações específicas, o Colaborador deverá equilibrar o conflito entre manter o sigilo das informações da Empresa e divulgar informações sigilosas ou privilegiadas em nome da transparência, devendo, sempre que necessário, buscar orientação de seu superior hierárquico.

Para manter a segurança das informações relativas ao negócio explorado, a **GRAN NUTRIZ** solicita e orienta a seus Colaboradores as seguintes práticas:

- Não seja divulgado, repassado ou comentado qualquer informação estratégica ou que diga respeito a fatos relevantes à empresa com repercussão comercial, econômica ou financeira, que ainda não tenham se tornadas públicas;
- Não sejam compartilhadas senhas ou permitido acesso não autorizado aos sistemas;
- Que seja comunicado imediatamente o Setor de Tecnologia da Informação, ou o superior hierárquico, o desaparecimento ou suspeita de perda de informação e/ou equipamentos que contenham informações da empresa;
- Que não sejam destruídos documentos originais de valor probatório, os quais deverão ser devidamente arquivados para os devidos fins de direito.

## **19. Políticas Anticorrupção e Anti-suborno**

A **GRAN NUTRIZ** é contra qualquer tipo de conduta de lavagem de dinheiro ou outras formas de lavagem de capitais, práticas de corrupção ou suborno.

Por isso, o colaborador da **GRAN NUTRIZ** deverá ficar atento às seguintes condutas:

- Pagamentos em moedas diferentes das pactuadas.
- Pagamentos de valores altos em espécie.
- Pagamento por conta diverso da convencionada entre as partes.
- Pagamentos feitos através de estranhos.
- Diferença entre os produtos recebidos e os produtos que constam nas notas fiscais.
- Solicitação de pagamentos em valores acima do contratado, ou de reembolsos, após um desses pagamentos.

Sempre que o Colaborador se encontrar ou perceber alguma das condutas descritas acima, deverá comunicar imediatamente a Coordenação do Programa de *Compliance* e ao seu superior, para que a apuração e as medidas cabíveis sejam tomadas.

Em nenhuma hipótese será tolerado que qualquer membro da diretoria, gerência, colaboradores, prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa que esteja agindo como representante da **GRAN NUTRIZ**, ofereça, receba ou pague qualquer valor a governos, funcionários da administração pública direta ou indireta, pessoas ou entidades, inclusive membros do setor privado, com a intenção de que o presente ou pagamento venha a induzir ou favorecer o destinatário a usar indevidamente seu cargo para obter vantagem imprópria à **GRAN NUTRIZ**.

Qualquer pagamento realizado por Colaboradores a entes ou funcionários públicos deverá seguir as taxas oficiais e de serviços, publicadas em tabelas oficiais, e cujo pagamento será adequadamente documentado.

## **20. Dos brindes, presentes e benefícios**

Os Colaboradores da **GRAN NUTRIZ** podem dar ou receber brindes e presentes, porém devem observar alguns parâmetros.

Os brindes e presentes deverão ser esporádicos, legais, apropriado, nunca de um valor vultoso e tratados sempre com a maior transparência possível e não podem influenciar na tomada de decisão ou quanto a qualquer negócio existente ou a ser firmado entre as partes.

Quanto aos agentes públicos, os brindes e presentes não poderão ultrapassar o valor simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), que é o limite regulamentado pela própria União, da mesma forma que não poderão ser utilizados com o intuito de influenciar a decisão a ser tomada pela autoridade pública.

Hospedagens, passagens, refeições e *drinks* ocasionais, ingressos em eventos, dentre outros, são aceitáveis desde que respeitados os limites estabelecidos no tópico anterior e desde que não sejam ofertados ou oferecidos a agente público.

A intenção de terceiros em promover tráfico de influência e troca de favores deve ser imediatamente recusada e posteriormente comunicada ao superior hierárquico ou ao responsável.

## **21. Das doações, contribuições e patrocínios**

É vedada a realização, pela **GRAN NUTRIZ**, de forma direta ou indireta, qualquer contribuição monetária para organizações com fins lucrativos, movimentos políticos ou candidatos, organizações sindicais de trabalhadores, nem para seus representantes ou candidatos, na forma do previsto na Lei 9.504/1997 e na Lei 13.165/2015, bem como também são vedadas quaisquer doações e patrocínios a eventos similares.

As doações realizadas particularmente pelos Colaboradores da **GRAN NUTRIZ**, que sejam direcionadas a partidos políticos ou candidatos, organizações sindicais de trabalhadores, não tem qualquer relação com a **GRAN NUTRIZ**, sendo expressamente vedada a doação para tais fins pela **GRAN NUTRIZ**, ou utilização de seu nome para tanto.

A **GRAN NUTRIZ** poderá realizar doações ou patrocínios para entidades não governamentais, programas sociais, culturais, esportivos e outros, podendo ser tomadas algumas diligências como requisição de abertura dos livros contábeis e as diligências previas descritas no item 14, desde que sigam as seguintes diretrizes:

- Que o solicitante descreva minuciosamente a finalidade da doação ou patrocínio, detalhando os beneficiários e as pessoas envolvidas, bem como que declare que não irá

beneficiar, direta ou indiretamente, qualquer indivíduo que tenha poder de decisão em questões pendentes ou que possam afetar os interesses da **GRAN NUTRIZ**;

- Que o motivo da doação ou patrocínio seja compatível com os valores da **GRAN NUTRIZ**;
- Que os valores solicitados se enquadrem na previsão orçamentária da **GRAN NUTRIZ**, com base em critérios de economia e razoabilidade;
- Que haja autorização expressa da Diretoria ou Gerente designado para tal função;
- Que o pagamento da doação ou patrocínio não seja realizado em conta particular de um indivíduo;
- Que o beneficiário emita recibo de doação, especificando o montante recebido, a data de recebimento, a origem e a finalidade dos valores;
- Que a doação ou patrocínio seja lançado nos livros da **GRAN NUTRIZ**, devendo toda a documentação ser preservada para fins de histórico da solicitação, autorização e ocorrência da doação.

As doações a instituições sem fins lucrativos é um ato de liberalidade da **GRAN NUTRIZ** para causas beneméritas, a fim de proporcionar uma sociedade mais justa e um ambiente autossustentável, refletindo os valores da **GRAN NUTRIZ** e seu compromisso com as causas socialmente relevantes.

Todas as doações, contribuições e patrocínios devem ser submetidos ao Coordenador de *Compliance* para avaliação do cabimento e compatibilização com os valores da **GRAN NUTRIZ**, visando garantir segurança e transparência na destinação do investimento.

A **GRAN NUTRIZ** afirma que nenhuma doação, contribuição ou patrocínio deve ser entendido como troca de favor, nem serão permitidas para obtenção de vantagens ou benefícios imediatos ou futuros, para si, outrem ou para a **GRAN NUTRIZ**.

No caso dos patrocínios, será admitida apenas a exposição da marca **GRAN NUTRIZ** em troca do investimento realizado.

## **22. Do treinamento e publicidade**

Para divulgação e reforço do Programa de *Compliance*, será dada ampla publicidade dos documentos e das diretrizes ora instituídas, bem como serão realizados treinamentos periodicamente, ou sempre que se fizer necessário.

Para isso, o coordenador do Programa de *Compliance* é o responsável pelos treinamentos e pela publicidade do programa.

Quando firmados novos contratos, este documento deverá ser apresentado, ou documento compilatório, oportunidade em que o contratado deverá expressar seu consentimento e conhecimento do conteúdo deste.

Além disso, o Programa de *Compliance* será amplamente divulgado a todos os Colaboradores e pessoas envolvidas com a **GRAN NUTRIZ**, devendo o Coordenador de o Compliance utilizar de todos os meios necessários e conhecidos para a divulgação das diretrizes.

### **23. Das medidas disciplinares**

O Comitê de Ética tem o poder de aplica às medidas disciplinares cabíveis sempre que for evidenciada a violação das infrações previstas neste Código de Conduta e Ética.

Para tanto, deverá ser observada a infração cometida pelo Colaborador, bem como se este é ou não reincidente na mesma infração, a gravidade e o possível impacto à **GRAN NUTRIZ**, sempre buscando uma punição razoável e proporcional a conduta e ao histórico do Colaborador.

O Comitê tem autonomia de escolher quais as punições aplicáveis caso a caso, cumulativamente ou não, a saber:

- Realização por novo treinamento, nos casos de infrações leves;
- Advertência verbal ou escrita, nos casos de infrações leves com reincidência, ou de infrações moderadas;
- Suspensão do contrato por até 30 (trinta) dias corridos, nos casos de infrações leves com reincidência, nos casos de infrações moderadas;
- Rescisão contratual ou demissão por justa causa nos casos de infrações media com reincidência ou de infrações pesadas.

Fica a cargo de o Comitê definir quais as infrações serão consideradas como leve, média ou pesada, observando-se sempre os princípios acima expostos.

### **24. Legislação Anticorrupção**

- Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940),
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992),
- Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993),
- Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998),
- Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011),
- Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011),
- Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013),
- Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)
- Decreto Federal nº 8.420/2015
- Outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

## Declaração de Recebimento e Compromisso

A leitura e conhecimento por inteiro deste Código de Conduta e Ética é de suma importância para todos os Colaboradores da **GRAN NUTRIZ**, bem como para a própria empresa. É importante que seja pontuada que as condutas e regras aqui descritas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, sem exceção.

Ao assinar esta declaração você manifesta seu compromisso em cumpri-lo integralmente, bem como dar publicidade em seu ambiente de trabalho do conteúdo deste.

Neste ato, declara que recebeu uma cópia do código de conduta e ética da **GRAN NUTRIZ**, estando ciente da sua importância e de seu papel dentro da empresa.

Data do recebimento: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Documento de identificação: \_\_\_\_\_

Assinatura do colaborador: \_\_\_\_\_